CELEPAR
INFORMÁTICA
do PARANÁ

CONVÊNIO N.º 125.2006 DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A COMPANHIA DE INFORMÁTICA DO PARANÁ – CELEPAR E A FUNDAÇÃO CELEPAR – FUNCEL.

Pelo presente instrumento particular, as partes:

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DO PARANÁ – CELEPAR, inscrita no CNPJ sob o nº 76.545.011/0001-19, com sede na rua Mateus Leme, 1561, nesta Capital, representada neste ato por seu Diretor Presidente, Marcos Vinícius Ferreira Mazoni, e seu Diretor Administrativo-Financeiro, Wolnei Matias Bonotto, doravante denominada CELEPAR,

FUNDAÇÃO CELEPAR – FUNCEL, inscrita no CNPJ sob o nº 76.440.833/0001-35, com sede na Rua Nilo Peçanha, 720, nesta Capital, representada neste ato por seu Diretor Presidente, Newton Issao Hiromori e seu Diretor de Benefícios, Sulyvan Truppel Kuhnen, doravante denominada FUNCEL, considerando que:

- a Fundação CELEPAR – FUNCEL, foi instituída pela Companhia de Informática do Paraná – CELEPAR em 23/11/1974, conforme escritura pública lavrada no Cartório do Taboão (Livro 121, folha 54);
- o Estatuto da FUNCEL está regularmente aprovado pelo Ministério Público do Estado do Paraná, através do Ofício nº 3.004/03, de 12/12/03, e Procedimento Administrativo nº 251/03 da Promotoria de Justiça de Fundações, estando registrado junto ao 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Curitiba;
- desde a sua instituição, a FUNCEL tem como finalidade, dentre outras, a prestação de serviços assistenciais, "inclusive absorvendo os serviços desta natureza que vem sendo prestados pelo Instituidor e seus empregados";
- dentre as finalidades da FUNCEL, estabelecidas estatutariamente, consta a de "administrar, supervisionar e/ou executar, através de convênios e contratos com a Mantenedora, serviços e programas assistenciais de natureza sócio-econômica";
- a Companhia de Informática do Paraná – CELEPAR, além de Instituidora è a Mantenedora da Fundação CELEPAR – FUNCEL;
- os empregados da CELEPAR e da própria FUNCEL são os mantenedores-beneficiários da FUNCEL;
- a Companhia de Informática do Paraná – CELEPAR, por força da Acordo Coletivo de Trabalho e outros dispositivos vinculados aos contratos individuais de trabalho mantidos com seus empregados, está obrigada a manter, em seu programa de benefícios, serviços assistenciais diversos; e, finalmente;

resolvem, com amparo da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, especialmente no disposto em seu art. 25, celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica e Operacional, mediante as seguintes cláusulas e condições:

ASSESSORIA CELEPAR JURÍDICA

Rua Mateus Leme, 1561 - Caixa Postal 15061
80530-010 - Curitiba - Paraná - Brasil
Fone 41 3350-5000 - Fax 41 3252-0782
www.pr.gov.br
celepar@pr.gov.br

CELEPAR
INFORMÁTICA
do PARANÁ

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo a cooperação técnica e operacional entre as partes, para execução do programa de benefícios mantido pela CELEPAR, conforme disposto em Acordo Coletivo de Trabalho, Normas Internas, Regulamentos e demais dispositivos vinculados aos contratos individuais de trabalho mantidos com seus empregados.

CLÁUSULA SEGUNDA: OPERACIONALIZAÇÃO

2.1) A cooperação entre as duas dar-se-á através da execução de projetos e/ou atividades, de forma previamente acordada, visando resultados previamente estabelecidos e coerentes com os objetivos deste Convênio.

2.2) A cada serviço a ser executado, corresponderá um Termo Aditivo, definindo os direitos e obrigações específicos de cada parte, bem como as condições necessárias para sua implementação.

CLÁUSULA TERCEIRA: TIPOS DE SERVIÇOS

A cooperação técnica e operacional a ser desenvolvida entre as partes convenentes consistirá na execução de serviços assistenciais e benefícios da seguinte natureza:

a) Assistência à Saúde, compreendendo assistência médica, hospitalar, odontologia, ambulatorial, atendimentos de emergência/urgência, remoções, psicologia, fonoaudiologia, fisioterapia, reembolso de medicamentos de uso continuado e outras, voltadas à manutenção e preservação do estado de saúde física e mental dos beneficiários;

b) Seguridade, compreendendo seguros de vida, acidentes, auxílios e benefícios de natureza similar;

c) Assistência à Educação, compreendendo, a manutenção de creche, pré-escola, empréstimo e auxílios voltados á educação dos beneficiários;

d) Alimentação, compreendendo a manutenção de cantinas, refeitórios, distribuição de tíquetes e outros serviços que propiciem boas e adequadas condições alimentares aos beneficiários;

e) Transporte, compreendendo a distribuição de vales-transporte e serviços de natureza similar;

f) Lazer, Esporte e Integração Social, compreendendo serviços e atividades voltadas à manutenção de um ambiente e clima de trabalho adequados.

CLAUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA FUNCEL

São obrigações da FUNCEL:

a) dimensionar, em comum acordo com a CELEPAR, o quadro de pessoal necessário para a execução dos serviços objeto deste convênio;

ASSESSORIA CELEPAR JURÍDICA

Rua Mateus Leme, 1561 - Caixa Postal 15061
80530-010 - Curitiba - Paraná - Brasil
Fone 41 3350-5000 - Fax 41 3252-0782
www.pr.gov.br
celepar@pr.gov.br

b) realizar concurso público para contratação de pessoal;

c) submeter-se à Lei Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para aquisição de bens ou serviços;

d) apresentar balancete à CELEPAR, discriminando receitas, despesas, bem como variações patrimoniais relevantes.

CLAUSULA QUINTA: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1) Para execução de um serviço/atividade, as partes poderão transferir entre si recursos financeiros a serem utilizados no seu custeio, em montantes previamente especificados.

4.2) As partes poderão ceder entre si, para utilização exclusivamente em determinado serviço e em condições definidas, informações necessárias para o desenvolvimento pleno das atividades, instalações, equipamentos, documentação técnica e/ou recursos humanos.

CLÁUSULA SEXTA: SUBCONTRATAÇÃO

Para execução de um serviço/atividade, as partes poderão subcontratar terceiros para a realização de determinados trabalhos, desde que as condições de subcontratação sejam previamente acordadas, por escrito e respeitadas as disposições na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA: TERMOS ADITIVOS

È indispensável, em todo e qualquer Termo Aditivo, o estabelecimento das seguintes condições:

a) o objeto específico;

b) as obrigações das partes;

c) o plano de trabalho, contendo as metas a serem atingidas, as etapas ou fases da execução, o plano de aplicação dos recursos e o cronograma de desembolso;

d) as penalidades a que estarão sujeitas as partes em caso de desobediência às disposições estipuladas;

e) as disposições relativas a vigência e rescisão;

f) as regras para pagamentos entre as partes;

g) em caso de conflito entre as disposições deste Convênio e aquelas de um determinado Termo Aditivo, prevalecerão as disposições deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA: CUSTEIO

7.1) As atividades da FUNCEL, para a operacionalização dos serviços que vierem a ser estabelecidos através deste Termo, serão custeadas pela CELEPAR, de acordo com a necessidade de cada serviço/benefício, abrangendo inclusive despesas com folhas de pagamentos, encargos e benefícios previstos no ACT.

ASSESSORIA JURÍDICA CELEPAR

Rua Mateus Leme, 1561 - Caixa Postal 15061
80530-010 - Curitiba - Paraná - Brasil
Fone 41 3350-5000 - Fax 41 3252-0782
www.pr.gov.br
celepar@pr.gov.br

7.2) Os valores serão pagos para a FUNCEL, mensalmente, no último dia útil do mês de referência.

CLÁUSULA NONA: EFETIVIDADE E VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará por 05 (cinco) anos a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindindo nas seguintes situações:

a) a qualquer tempo, por acordo entre partes;

b) por qualquer das partes desde que notifique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

c) por inobservância de qualquer de suas cláusulas por uma das partes, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio, renunciado as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de pleno acordo com as cláusulas deste Convênio, assinam o presente instrumento em duas vias, perante as testemunhas abaixo mencionadas.

Curitiba, 10 de OUTUBRO de 2006.

MARCOS VINICIUS FERREIRA MAZONI
Diretor Presidente da CELEPAR

TESTEMUNHAS:

WOLNEI MATIAS BONOTTO
Diretor Administrativo-Financeiro
da CELEPAR

1 _____
Nome
RG

NEWTON ISSAO HIROMORI
Diretor Presidente da FUNCEL

2 _____
Nome
RG

SULYVAN TRUPPEL KUHNEN
Diretor de Benefícios da FUNCEL

ASSESSORIA CELEPAR JURÍDICA

Rua Mateus Leme, 1561 - Caixa Postal 15061
80530-010 - Curitiba - Paraná - Brasil
Fone 41 3350-5000 - Fax 41 3252-0782
www.pr.gov.br
celepar@pr.gov.br